



## PORTARIA N.º 1055, DO DIA 18 DE MAIO DE 2017.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial os arts. 19 e 20 da Lei Complementar estadual nº 221/2014 e o art. 21, XXVIII, Resolução TJRR nº 30/2016 (Regimento Interno do TJRR);

**CONSIDERANDO** a necessidade da racionalização dos trabalhos e dos procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização das delegações de atribuições da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima;

### RESOLVE:

~~**Art. 1º** Delegar ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima a prática das seguintes atribuições:~~

~~I – conhecer das petições de recursos para os Tribunais Superiores, no âmbito da competência atribuída pela Constituição Federal e pelas leis, decidindo os incidentes suscitados;~~

~~II – despachar:~~

~~a) os recursos para os Tribunais Superiores, inclusive os pedidos de atribuição de efeito suspensivo;~~

~~b) os recursos submetidos à sistemática de repercussão geral e de recursos repetitivos;~~

~~c) o agravo em recurso especial e em recurso extraordinário e;~~

~~d) o recurso ordinário.~~

~~III – decidir sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais;~~

~~IV – determinar a distribuição dos recursos e outros feitos da competência do Tribunal de Justiça;~~

~~V – despachar o pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas;~~

~~VI – apreciar pedido urgente quando não for caso de plantão judicial ou estiver ausente o relator;~~

~~VII – conceder, alterar e interromper as férias, recesso e folgas compensatórias aos Desembargadores;~~

~~VIII – conceder aos Desembargadores as licenças e os afastamentos previsto no artigos 69 e 72 da LOMAN;~~

~~IX – autorizar o deslocamento dos Desembargadores, dentro do Estado de Roraima, bem como o pagamento de diárias, se o caso.~~

**Art. 1º** Delegar ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima a prática das seguintes atribuições: [\(Redação dada pela Portaria GP nº 167, 05 de fevereiro de 2019\)](#).

I – conhecer das petições de recursos para os Tribunais Superiores, no âmbito da competência atribuída pela Constituição Federal e pelas leis, decidindo os incidentes suscitados;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

II – despachar:

- a) os recursos para os Tribunais Superiores, inclusive os pedidos de atribuição de efeito suspensivo;
- b) os recursos submetidos à sistemática de repercussão geral e de recursos repetitivos;
- c) o agravo em recurso especial e em recurso extraordinário e;
- d) o recurso ordinário.

III – decidir sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais;

IV – determinar a distribuição dos recursos e outros feitos da competência do Tribunal de Justiça;

V – despachar o pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas;

VI – apreciar pedido urgente quando não for caso de plantão judicial ou estiver ausente o relator;

~~Art. 2.º Delegar ao Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima a prática das seguintes atribuições:~~

~~I – expedir precatório de pagamento decorrente de sentença proferida contra a Fazenda, nos termos da Constituição Federal e conforme a Portaria da Presidência do TJRR n.º 1024/2015;~~

~~II – conceder, alterar e interromper as férias, recesso e folgas compensatórias aos Juízes;~~

~~III – conceder aos Juízes de Direito as licenças e os afastamentos previsto no artigos 69 e 72 da LOMAN;~~

~~IV – autorizar o deslocamento dos Juízes, dentro do Estado de Roraima, bem como o pagamento das diárias, se o caso.~~

**Art. 2º** Delegar ao Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima a prática das seguintes atribuições: [\(Redação dada pela Portaria GP nº 167, 05 de fevereiro de 2019\)](#).

I – expedir precatório de pagamento decorrente de sentença proferida contra a Fazenda, nos termos da Constituição Federal e conforme a Portaria da Presidência do TJRR n.º 1024/2015;

II – designação de magistrados em caráter transitório;

III – gerenciar a Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau;

IV – designar servidor como Oficial de Justiça ad hoc, em caráter excepcional e temporário, nas Comarcas do Interior;

V – assinar folhas de pagamento;

VI – aprovar a programação anual de férias dos servidores;

VII – programar e alterar período de licença-prêmio;

VIII – conceder, alterar e interromper férias de servidores, bem como recesso forense aos que não o usufruíram no período ordinário;

IX – homologar as avaliações de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores, concedendo-lhes as respectivas progressões;

X – conceder aos servidores antecipação da primeira parcela da gratificação natalina;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

XI – conceder aos servidores:

- a) auxílio-natalidade;
- b) auxílio-alimentação;
- c) salário-família;
- d) afastamento, por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- e) afastamento, por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- f) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;
- g) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- h) afastamento em virtude de atuação junto ao Tribunal do Júri;
- i) dispensa do serviço, na hipótese prevista no art. 98, da Lei nº 9.504/97 (convocação pela Justiça Eleitoral);
- j) licença à gestante, à adotante e de paternidade;
- k) licença para tratamento de saúde, até 90 (noventa) dias;
- l) licença por motivo de doença em pessoa da família, até 90 (noventa) dias;
- m) folga compensatória; e
- n) horário especial ao servidor estudante e ao portador de deficiência, na forma da lei;

XII – autorizar a elaboração de folha suplementar;

XIII – autorizar a designação de servidores, previamente indicados, para substituir os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas, em casos de afastamentos ou impedimentos legais, bem como autorizar o pagamento de substituições, salvo dos titulares das Secretarias Geral, de Gestão Estratégica, de Tecnologia da Informação, de Gestão Administrativa, de Infraestrutura e Logística, de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças e Núcleos de Precatórios, Comunicação e Relações Institucionais e de Controle Interno;

XIV – autorizar o pagamento de valores indenizatórios decorrentes de exoneração ou qualquer outra forma de vacância;

XV – autorizar o pagamento de auxílio-funeral;

~~**Art. 3.º** Delegar ao Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima a prática da seguinte atribuição:~~

~~I – autorizar a emissão de passagem aérea ou terrestre, para instrutores, nos eventos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 221/14, observado o limite de seu orçamento. (Artigo revogado pela Portaria nº 405/2018)~~

**Art. 4º** Autorizar o Secretário-Geral a praticar os seguintes atos administrativos:

- I – editar atos administrativos;
- II – autorizar a abertura de procedimento licitatório;
- III – homologar o resultado das licitações, adjudicar o seu objeto ou, ainda, revogar ou anular o respectivo processo licitatório;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- IV** – ratificar as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses dos artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666/93;
- V** – assinar os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos celebrados pelo Tribunal, bem como as eventuais prorrogações e demais alterações contratuais permitidas em lei, exceto nos casos em que se exija a intervenção da Presidência;
- VI** – autorizar adesão à ata de registro de preços de outros órgãos;
- VII** – assinar empenhos, ordens bancárias e autorizações para liberação de crédito, juntamente com o Secretário de Orçamento e Finanças;
- VIII** – aplicar, em caso de inexecução parcial ou total de contratos administrativos, as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade;
- IX** – rescindir contratos nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório;
- X** – autorizar o pagamento de atualizações de direitos;
- XI** – designar servidores para comporem comissões, excetuadas a Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Tomada de Contas Especial e a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- XII** – deferir posse aos servidores efetivos e comissionados do TJRR;
- XIII** – determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua Secretaria;
- XIV** – autorizar o desentranhamento de documentos, no âmbito de sua Secretaria.

**Art. 5º** Autorizar o Secretário de Gestão Administrativa a praticar os seguintes atos administrativos:

- I** – propor contratação direta, reconhecendo a dispensa ou a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses dos artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666/93;
- II** – aprovar, com o auxílio do NUJAD, minutas de instrumentos convocatórios, contratos, acordos, convênios ou outros ajustes;
- III** – propor projetos padronizados, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.666/93;
- IV** – aplicar sanções pela inexecução parcial ou total de contratos administrativos, exceto suspensões, declaração de inidoneidade e rescisão;
- V** – autorizar prorrogação do prazo de execução nas contratações de fornecimento de bens formalizados por meio de Nota de Empenho, quando demonstrada qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- VI** – executar a garantia prestada por licitantes e contratados, quando cabível;
- VII** – assinar Ata de Registro de Preço, bem como seus aditivos;
- VIII** – formalizar adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos, quando autorizado pelo Secretário-Geral;
- IX** – aprovar projetos básicos e termos de referência;
- X** – emitir atestados de capacidade técnica em conjunto com o fiscal de contrato;
- XI** – encaminhar mensalmente ao TCE/RR os documentos exigidos na Instrução Normativa n.º 001/2007;
- XII** – autorizar os pedidos de adesão de outros órgãos às Atas de Registro de Preços do TJRR
- XIII** – determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua Secretaria;
- XIV** – autorizar o desentranhamento de documentos, no âmbito de sua Secretaria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

~~Art. 6.º Autorizar o Secretário de Gestão de Pessoas a praticar os seguintes atos administrativos:~~

~~I – assinar folhas de pagamento;~~

~~II – aprovar a programação anual de férias dos servidores;~~

~~III – conceder, alterar e interromper férias de servidores, bem como recesso forense aos que não o usufruíram no período ordinário;~~

~~IV – homologar as avaliações de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores,~~

~~concedendo-lhes as respectivas progressões;~~

~~V – conceder aos servidores antecipação da primeira parcela da gratificação natalina;~~

~~VI – programar e alterar período de licença-prêmio;~~

~~VII – autorizar inclusão e exclusão de consignações em folha de pagamento;~~

~~VIII – assinar termo de compromisso de estagiário e autorizar sua prorrogação, assim como lotá-los nas unidades administrativas e jurisdicionais;~~

~~IX – conceder aos servidores:~~

~~a) auxílio-natalidade;~~

~~b) auxílio-alimentação;~~

~~c) salário-família;~~

~~d) afastamento, por 01 (um) dia, para doação de sangue;~~

~~e) afastamento, por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;~~

~~f) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;~~

~~g) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;~~

~~h) afastamento em virtude de atuação junto ao Tribunal do Júri;~~

~~i) dispensa do serviço, na hipótese prevista no art. 98, da Lei nº 9.504/97 (convocação pela Justiça Eleitoral);~~

~~j) licença à gestante, à adotante e de paternidade;~~

~~k) licença para tratamento de saúde, até 90 (noventa) dias;~~

~~l) licença por motivo de doença em pessoa da família, até 90 (noventa) dias;~~

~~m) folga compensatória; e~~

~~n) horário especial ao servidor estudante e ao portador de deficiência, na forma da lei;~~

~~X – expedir as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);~~

~~XI – autorizar a inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda e de previdência;~~

~~XII – autorizar a inclusão e exclusão de servidores e dependentes nos planos de assistência à saúde;~~

~~XIII – autorizar a elaboração de folha suplementar;~~

~~XIV – autorizar a designação de servidores, previamente indicados, para substituir os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas, em casos de afastamentos ou impedimentos legais, bem como autorizar o pagamento de substituições, salvo dos titulares das Secretarias Geral, de Gestão Estratégica, de Tecnologia da Informação, de Gestão Administrativa, de Infraestrutura e Logística, de Gestão de Pessoas;~~



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

~~Orçamento e Finanças e Núcleos de Precatórios, Comunicação e Relações Institucionais e de Controle Interno;~~

~~XV — autorizar o pagamento de valores indenizatórios decorrentes de exoneração ou qualquer outra forma de vacância;~~

~~XVI — autorizar o pagamento de auxílio funeral;~~

~~XVII — determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua Secretaria;~~

~~XVIII — autorizar o desentranhamento de documentos, no âmbito de sua Secretaria.~~

**Art. 6º** Autorizar o Secretário de Gestão de Pessoas a praticar os seguintes atos administrativos: [\(Redação dada pela Portaria GP nº 167, 05 de fevereiro de 2019\)](#).

I – autorizar inclusão e exclusão de consignações em folha de pagamento;

II – assinar termo de compromisso de estagiário e autorizar sua prorrogação, assim como lotá-los nas unidades administrativas e jurisdicionais;

III – expedir as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

IV – autorizar a inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda e de previdência;

V – autorizar a inclusão e exclusão de servidores e dependentes nos planos de assistência à saúde;

VI – determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua Secretaria;

VII – autorizar o desentranhamento de documentos, no âmbito de sua Secretaria.

**Art. 7º** Autorizar o Secretário de Infraestrutura e Logística a praticar os seguintes atos administrativos:

I – autorizar o deslocamento de veículos entre as Comarcas do Interior e da Capital;

II – autorizar a utilização do cartão genérico para abastecimento de combustível;

III – credenciar servidores para conduzir veículos de propriedade do Poder Judiciário;

IV – autorizar o desfazimento de bens classificados como inservíveis para o Poder Judiciário, nos termos da legislação pertinente;

V – cadastrar entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos ou com finalidade social e/ou filantrópica, para fins de doação dos bens;

VI – determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua Secretaria;

VII – autorizar o desentranhamento de documentos, no âmbito de sua Secretaria.

**Art. 8º** Autorizar o Secretário de Orçamento e Finanças a praticar os seguintes atos administrativos:

I – autorizar a anulação de saldo de nota de empenho;

II – autorizar o cancelamento de saldo inscrito em restos a pagar não processados;

III – assinar empenhos, ordens bancárias e autorizações para liberação de crédito, juntamente com o Secretário-Geral;

IV – proceder ao reconhecimento de despesa de exercício anterior;

V – instituir suprimimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**VI** – autorizar o ressarcimento de valores recolhidos indevidamente ou em excesso ao Tribunal de Justiça ou ao FUNDEJURR;

**VII** – providenciar a inscrição na Dívida Ativa do Estado, nos casos de dano ao Erário;

**VIII** – autorizar o deslocamento de servidores, dentro do Estado de Roraima, concedendo-lhes diárias, se for o caso, bem como analisar a respectiva comprovação de pagamento;

**IX** – determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua Secretaria;

**X** – autorizar o desentranhamento de documentos, no âmbito de sua Secretaria.

**Art. 9º** Autorizar os Assessores Jurídicos e Especial da Presidência a praticarem os seguintes atos administrativos:

**I** – determinar a abertura de procedimento administrativo;

**II** – solicitar a instrução dos feitos pelas unidades competentes;

**III** – determinar a juntada de documentos bem como o apensamento de procedimentos;

**IV** – determinar o desarquivamento e arquivamento de procedimentos administrativos findos;

**V** – autorizar o desentranhamento de documentos.

**Art. 10.** As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade, nos termos do art. 14, § 3º, Lei Estadual nº 418/2004.

**Art. 11.** Cabe pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado, nos prazos estabelecidos pela legislação especial.

**Art. 12.** A delegação das competências constantes na presente Portaria não afasta a possibilidade de exercício pelo do delegante, das atribuições delegadas, nos termos do § 1º, art. 14, Lei Estadual nº 418/2004.

**Art. 13.** Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

**Art. 14.** A autoridade delegante poderá revogar, a qualquer tempo, os poderes conferidos por meio desta Portaria.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 16.** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Presidencial nº 738/2012 e alterações, bem como a Portaria Presidencial nº 619/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desa. ELAINE BIANCHI**  
**Presidente**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5979, p. 05, 19. Mai. 2017.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20170519.pdf>

Republicação por incorreção: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5980, p. 05, 22. Mai. 2017.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20170522.pdf>